



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ

**“O desafio do controle externo
em face do novo marco-lógico para o
sistema público de planejamento e orçamento.”**

Ministro-Substituto do TCU André Luís de Carvalho
andrea@tcu.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DESENVOLVIMENTO

- a. marco lógico no planejamento e orçamento
- b. desafio do controle externo
- c. inovações tecnológicas

3. CONCLUSÃO

CF88:

verificar

Art. 70. A **fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante **controle** externo, e pelo sistema de **controle** interno de cada Poder.

verificar + atuar



CF88:

Art. 70. (...) Parágrafo único.

Prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou** pelos quais a **União responda, ou** que, **em nome desta,** assuma **obrigações** de natureza **pecuniária.**

(Redação dada pela EC nº 19, de 1998).



Acórdão n.º 3.791/2022-TCU-2ª Câmara
Ministro-Relator André de Carvalho

representação formulada pelo **Ministério Público Federal**, por intermédio da Exma. Sra. Procuradora da República Anelise Becker, sobre os **indícios de irregularidade** detectados na **gestão do Ministério do Meio Ambiente** (MMA), ao promover a edição da Portaria MMA n.º 73, de 2018, alterando a Portaria MMA n.º 445, de 2014, para, assim, **autorizar** a eventual **utilização das espécies ameaçadas de extinção na fauna aquática** brasileira

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

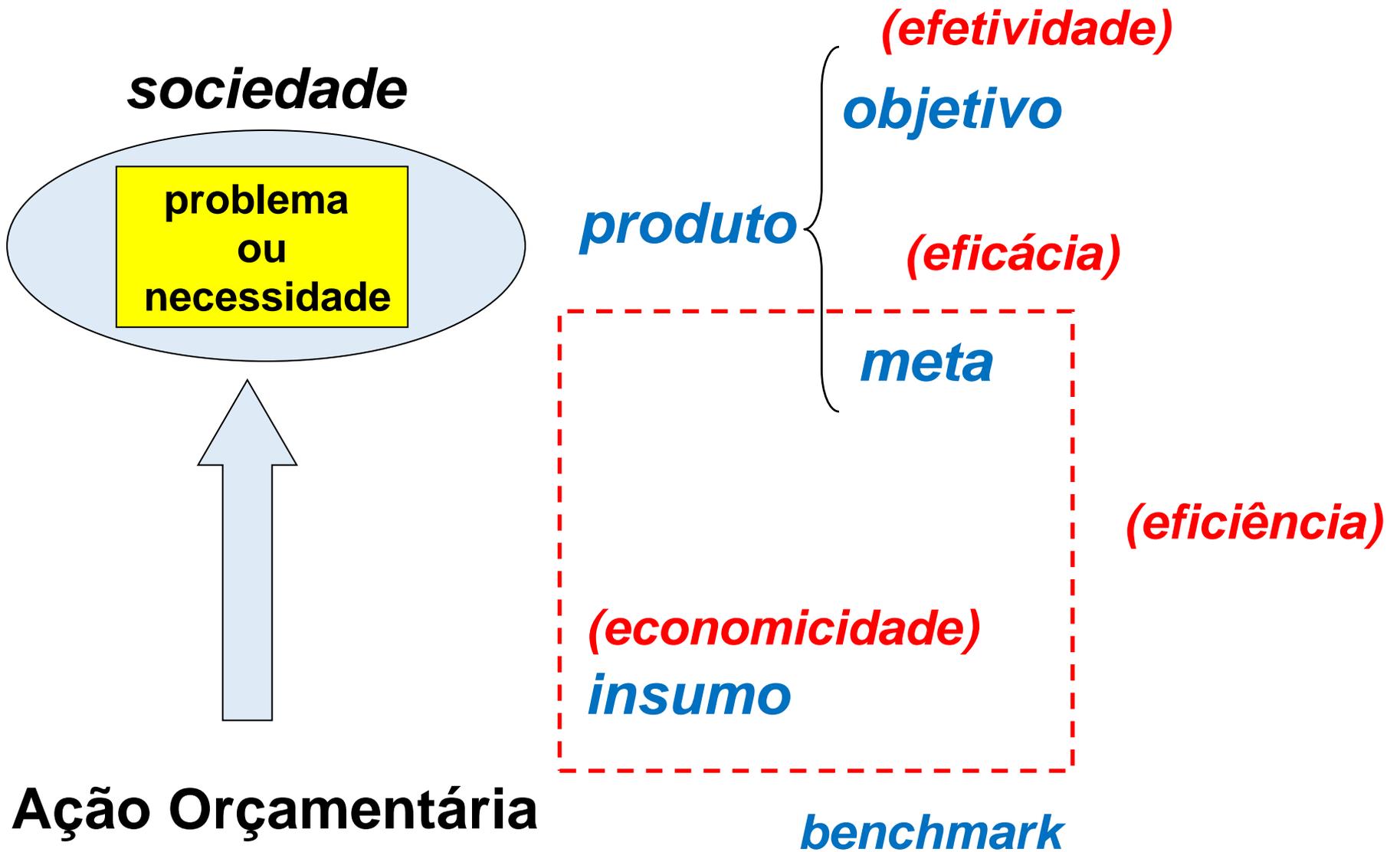
2. DESENVOLVIMENTO

a. marco lógico no planejamento e orçamento

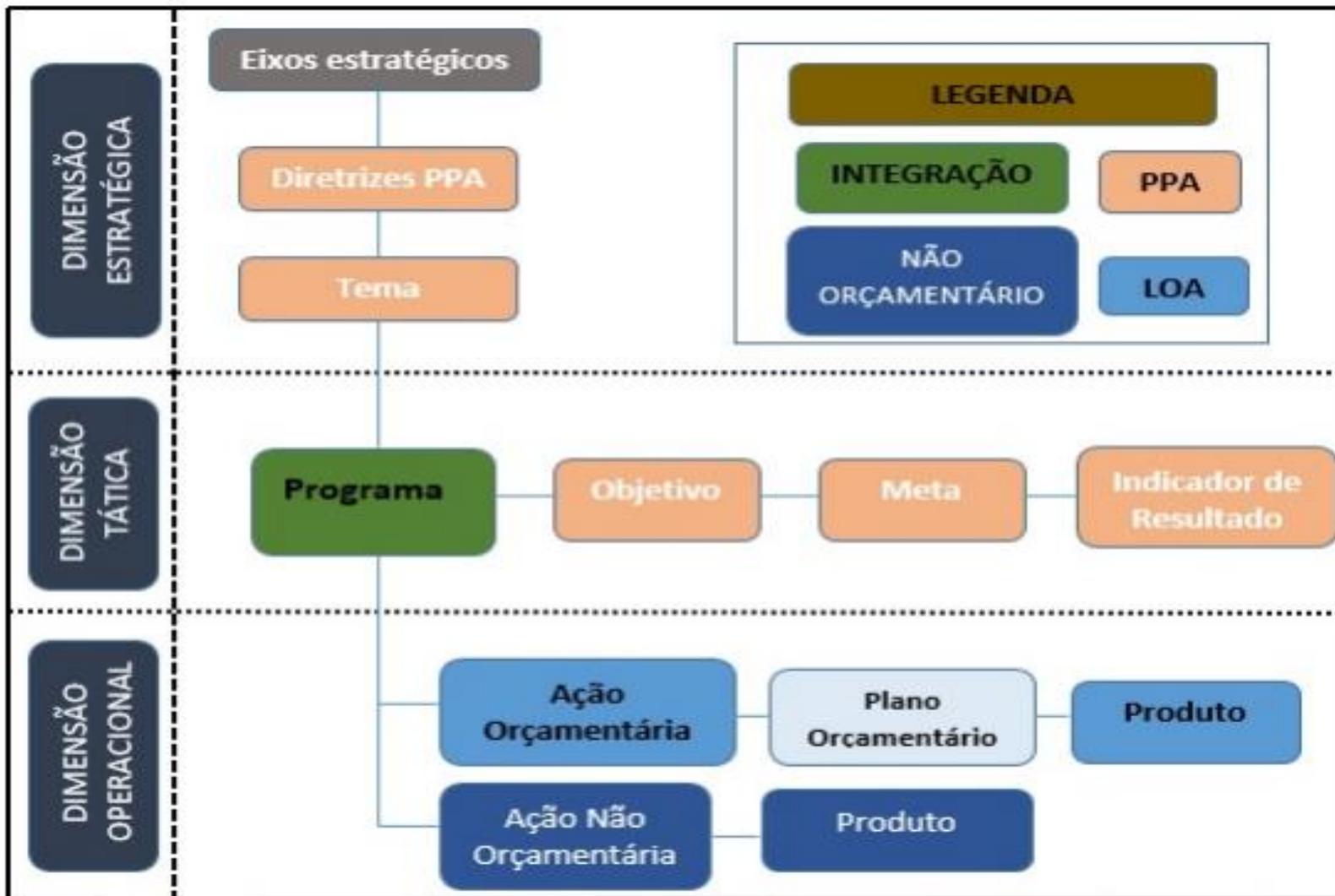
b. desafio do controle externo

c. inovações tecnológicas

3. CONCLUSÃO



Metodologia do PPA 2020-2023 em suas 3 dimensões:



Metodologia do PPA 2020-2023 (conceitos):

Diretrizes - possuem a finalidade de retratar as declarações de governo e indicam as preferências políticas dos governantes eleitos.

Temas - buscam refletir a estrutura institucional adotada pela administração federal.

Programa - é a categoria que articula um conjunto de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) suficientes para enfrentar um problema. Seu desempenho deve ser passível de aferição.

Decreto nº 9.203, de 2017:

Art. 1º **Este Decreto** dispõe sobre a política de governança da administração pública **federal direta, autárquica** e fundacional.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **governança pública** - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e **controle** postos **em prática** para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, **com vistas à** condução de políticas públicas e à prestação de **serviços de interesse da sociedade;**

indicadores de governança
x
gestão de risco...

Exemplo de *feedback*

[nome da instituição]	[segmento da instituição]		
	Situação	Situação segmento	Situação APF
1. Liderança da alta administração:	0,29	0,40	0,35
2. Alinhamento estratégico:	0,29	0,41	0,40
3. Gestão da liderança e do conhecimento:	0,24	0,45	0,25
4. Cultura orientada para resultados:	0,30	0,51	0,50
5. Gestão de talentos:	0,25	0,60	0,30
6. Controle da concessão de direitos e vantagens:	0,40	0,61	0,45
7. Resultados e prestação de contas (Accountability):	0,31	0,50	0,40
iGovPessoal:	0,30	0,50	0,38
Estágio de governança de pessoal:	Inicial	Interm.	Inicial

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DESENVOLVIMENTO

a. marco lógico no planejamento e orçamento

b. desafio do controle externo

c. inovações tecnológicas

3. CONCLUSÃO

Acórdão n.º 44/2016-TCU-Plenário
Ministro-Relator André de Carvalho

levantamento realizado pela Secex/RR, **em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima**, cujo objetivo, definido pelo Acórdão 1.975/2015-TCU-Plenário, consistiu na **verificação** do atendimento, por parte do Estado de **Roraima e de seus Municípios**, a determinadas **condicionantes** impostas pela legislação federal, em especial pelo **Plano Plurianual** da Administração Pública Federal, pela **Lei de Responsabilidade Fiscal** e pela **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964, entre outras normas, com vistas a garantir a boa e responsável gestão dos recursos federais por parte dos entes federados

Acórdão n.º 44/2016-TCU-Plenário

4. *Estrutura contábil* (...)

4.13.2.3. (...) **fazem o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis**, (...) corresponde a **31% da amostra. (69% não fazem)** (...)

4.19. No caso dos *municípios*, *muitos não dispõem de profissionais contábeis* em seu quadro de pessoal, nem de uma estrutura contábil própria, pois, a *contabilidade é realizada por empresas contratadas*, que detém o direito de propriedade ou de uso dos sistemas em que são efetuados os registros contábeis.

(...) **Mais de 70% deles não implantaram os procedimentos contábeis patrimoniais** previstos no parágrafo único do art. 7º da Portaria STN 634/2013 e no MCASP. (...)

Acórdão n.º 44/2016-TCU-Plenário

5. *Estrutura orçamentária* (...)

(...) **69% da amostra, (31% não fazem)** declaram que elaboram **seus Planos Plurianuais** de acordo **com o modelo** de PPA 2012 – 2015 do Governo **Federal**. (...)

5.8.4.1. *Constata-se que o PPA em voga **não está alinhado com o modelo** utilizado pelo governo federal (2012-2015).*

Acórdão n.º 44/2016-TCU-Plenário

6. *Estrutura de gestão patrimonial* (...)

(...) **62%** (**38% não fazem**) dos entes submetidos ao questionário do presente levantamento responderam que **incluem na LOA e na LDO as despesas de preservação do patrimônio público** e as despesas **com os projetos em andamento e/ou inacabados**. (...)

(...) Nota-se que **nenhum dos entes** que foram objeto de estudo de caso na presente fiscalização **cumprem o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Outrossim, fica patente que é **corriqueiro e normal** que os projetos de LOA do Estado de Roraima e de seus Municípios **iniciam projetos e/ou despesas de capital com preterição dos que já estão em andamento** (...)

Acórdão n.º 44/2016-TCU-Plenário

7. *Estrutura de controle interno* (...)

(...) constataram indícios de **deficiências nos órgãos de controle interno**. Destacam-se entre as deficiências, a **ausência de quadro de lotação próprio** e plano de carreira para a área em voga. Além da maioria dos entes **não possuir código de ética** estabelecido em suas estruturas. Dessa forma, as estruturas de controles internos dos entes sujeitos ao presente levantamento possuem um nível inicial de maturidade. (...)

Acórdão n.º 44/2016-TCU-Plenário

8. *Estrutura de gestão financeira* (...)

(...) 8.5.1. Somente na **análise meramente informativa** das contas operacionalizadas pelo Governo do Estado de Roraima e as Prefeituras que fazem parte do presente levantamento, foram encontradas **7.463 contas** que **não foram informadas** a esta Secretaria **ou não são de conhecimento dos gestores**. Tendo em vista que a base **paradigma foi disponibilizada pelo Banco Central..** (...)

Acórdão n.º 44/2016-TCU-Plenário

9. *Estrutura (...) para transparência da gestão fiscal (...)*

(...) 9.7. Conclusão: Por conseguinte, a divulgação de dados **essenciais** para cumprir com a **transparência da gestão fiscal** do Estado de Roraima e seus municípios está em um **estado intermediário de maturidade**. Por um lado, verificamos que o Governo do Estado e a Prefeitura de Boa Vista/RR (Capital) cumpre os requisitos preconizados pelo art. 48 da LRF, além de disponibilizar as informações dentro de um prazo razoável. Em outro campo se encontram os demais **municípios, os quais possuem maiores dificuldades com a divulgação de informações e seus respectivos prazos (...)**

Acórdão n.º 1.898/2016-TCU-Plenário
Ministro-Relator André de Carvalho

levantamento conduzido pela Secex/PE, em **conjunto** com unidades técnicas do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, por força do Acórdão 1.975/2015-TCU-Plenário, com o intuito de verificar o atendimento, por parte do Estado de **Pernambuco e de seus Municípios**, a determinadas condicionantes impostas pela legislação federal, a exemplo da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e da **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964, de sorte a avaliar o grau de **governança na transferência** dos recursos federais aos aludidos entes federados

Acórdão n.º 1.898/2016-TCU-Plenário

Estrutura contábil (...)

Apenas 57% (43% não fazem) declararam, todavia, que **atendem** ao previsto no art. 7º, I, da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que trata do **reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e da dívida ativa**, incluindo os respectivos ajustes para perdas, sendo esta norma obrigatória a partir de 2015 (...)

Acórdão n.º 1.898/2016-TCU-Plenário

Da estrutura orçamentária e de planejamento (...)

(...) **64%** responderam aos questionários, declararam que elaboravam os **seus planos plurianuais de acordo com o modelo** do PPA 2012-2015 do governo **federal** (...)

(... 36% => não seguem o modelo federal ...)

Acórdão n.º 1.898/2016-TCU-Plenário

Da estrutura de gestão financeira local (...)

Ente	Total de contas informadas pelo ente	Total de contas encontradas na lista do BACEN	Total de contas não encontradas na lista do BACEN
Governo do Estado	0	230	0
Caruaru	77	632	44
Garanhuns	97	625	58
Goiana	101	295	81
Ipojuca	125	337	124
Jaboatão dos Guararapes	180	671	161
Pedra	61	0	0
Petrolina	0	614	0
Recife	594	0	0
Serra Talhada	42	634	30
Total	1277	4038	498

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DESENVOLVIMENTO

a. marco lógico no planejamento e orçamento

b. desafio do controle externo

c. inovações tecnológicas

3. CONCLUSÃO

Acórdão n.º 1.139/2022-TCU-Plenário
Ministro-Relator Aroldo Cedraz

Levantamento de Auditoria com o objetivo de **avaliar** o estágio atual e perspectivas de **utilização de Inteligência Artificial (IA)** na Administração Pública Federal (APF), identificar os **riscos associados**, **conhecer** os impactos para o controle e avaliar a proposta para uma **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)**

TCU e BNDES lançam Rede Blockchain Brasil

O Tribunal de Contas da União (**TCU**) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (**BNDES**) lançaram, na última segunda-feira (30/5), a **Rede Blockchain Brasil**. A rede **pública, sem fins lucrativos**, já **funciona em caráter experimental** e a previsão é de que **a primeira aplicação** descentralizada ocorra em **2023**. A tecnologia busca trazer inovação, eficiência, transparência e integridade a atos e contratos da administração pública.

Justiça do Trabalho em Mato Grosso inaugura ambiente totalmente digital

A partir do metaverso, não é preciso estar na Vara do Trabalho da cidade de Colíder, interior do estado, para fazer uma visita. O primeiro evento na plataforma foi uma palestra sobre segurança do trabalho.

Por Jornal Nacional

09/05/2022 21h35 · Atualizado há 4 semanas



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DESENVOLVIMENTO

- a. marco lógico no planejamento e orçamento
- b. desafio do controle externo
- c. inovações tecnológicas

3. CONCLUSÃO

Soluções:

- _ processo “inteligente” de controle**
- _ atualizações normativas (ex.: RI...)**
- _ especialização e capacitação do pessoal**



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ

Muito Obrigado!

Ministro-Substituto do TCU André Luís de Carvalho
andrea@tcu.gov.br